



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XI | NÚMERO 522

**PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

### LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 22 DE JULHO DE 2015, PARA DISPOR SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO DE DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faça saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o vencimento do cargo de Diretor Geral da Fundação Vereador Aldenor Nogueira, previsto no Anexo Único da Lei Complementar nº 115 de 22 de julho de 2015:

CARGO VENCIMENTO  
Diretor Geral R\$ 6.000,00

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"  
Palácio Rodolfo Fernandes  
Mossoró, 08 de agosto de 2019

Maria Izabel Araújo Montenegro  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### DECRETO LEGISLATIVO 109/2019

Concede Título de Cidadão Mossoroense da Câmara Municipal de Mossoró a Senhora Keity Mara Ferreira de Souza e Saboya e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faça saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mossoroense da Câmara Municipal de Mossoró a Senhora Keity Mara Ferreira de Souza e Saboya.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"  
Mossoró/RN, 08 de agosto de 2019

Maria Izabel Araújo Montenegro  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### DECRETO LEGISLATIVO 110/2019

Concede Título de Cidadão Mossoroense da Câmara Municipal de Mossoró ao Senhor Hermann de Araújo Lima e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faça saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mossoroense da Câmara Municipal de Mossoró ao Senhor Hermann de Araújo Lima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"  
Mossoró/RN, 08 de agosto de 2019

Maria Izabel Araújo Montenegro  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### DECRETO LEGISLATIVO 111/2019

Concede Título de Cidadão Mossoroense da Câmara Municipal de Mossoró ao Senhor Francisco Barreto de Medeiros e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faça saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mossoroense da Câmara Municipal de Mossoró ao Senhor Francisco

Barreto de Medeiros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"  
Mossoró/RN, 08 de agosto de 2019

Maria Izabel Araújo Montenegro  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### DECRETO LEGISLATIVO 112/2019

Concede Título de Cidadão Mossoroense da Câmara Municipal de Mossoró a Senhora Raimunda Cecília Bezerra da Costa e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faça saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mossoroense da Câmara Municipal de Mossoró a Senhora Raimunda Cecília Bezerra da Costa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"  
Mossoró/RN, 08 de agosto de 2019

Maria Izabel Araújo Montenegro  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### DECRETO LEGISLATIVO 113/2019

Concede Medalha do Mérito Judiciário "Amaro Cavalcante" da Câmara Municipal de Mossoró ao Excelentíssimo Senhor Expedito Ferreira de Souza e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faça saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Judiciário "Amaro Cavalcante" da Câmara Municipal de Mossoró ao Excelentíssimo Senhor Expedito Ferreira de Souza.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"  
Mossoró/RN, 08 de agosto de 2019

Maria Izabel Araújo Montenegro  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### DECRETO LEGISLATIVO 114/2019

Concede Medalha do Mérito Humanitário "Padre Guido Tonelotto" da Câmara Municipal de Mossoró ao Senhor Chrystian de Saboya e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faça saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Humanitário "Padre Guido Tonelotto" da Câmara Municipal de Mossoró ao Senhor Chrystian de Saboya.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"  
Mossoró/RN, 08 de agosto de 2019

Maria Izabel Araújo Montenegro  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 1.078/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 201/2019, de 22 de julho de 2019, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo, e com fundamento no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Orgânica do Município de Mossoró,  
R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Inquérito Administrativo, com as atribuições de apurar possíveis irregularidades e materialidade dos fatos noticiados, em desfavor da empresa PAVE – EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA., por ter infringido cláusulas do Contrato nº 69/2014, estabelecidas em razão da Concorrência nº 03/2014-SEDUR do Processo Licitatório nº 128/2014, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica com CBUQ (capeamento), sinalização viária e pavimentação à paralelepípedos em várias ruas desta cidade, ocasionando prejuízos ao erário e ao interesse público.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito:

1. Cláudio Fernandes Coelho, Assessor Jurídico;  
2. Manoel Bizerra da Costa, Analista de Tecnologia da Informação; e

3. Valmir Arcajo da Silva, Técnico em Edificações.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito e apresentar o relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 05 de agosto de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

### PORTARIA Nº 918/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO, o comunicado de decisão da Previ - Mossoró, e com fundamento no art. 95, da Lei Complementar 29/2008 (Estatuto do servidor).

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 03 (três) meses, à servidora Joralice Cristina Virgínio de Moraes, matrícula n.º 102180 – Vínculo-1, ocupante do cargo de Professor Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação – U. E. I. Francisca Clara, com início em 13/06/2019 e término em 10/09/2019, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao término desta licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 09 de Julho de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

### PORTARIA Nº 919/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO, o comunicado de decisão da Previ - Mossoró, e com fundamento no art. 95, da Lei Complementar 29/2008 (Estatuto do servidor).

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 03 (três) meses, à servidora Joralice Cristina Virgínio de Moraes, matrícula n.º 102180 – Vínculo-2, ocupante do cargo de Professor Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação – U. E. I. Izabel Macedo Barreto, com início em 13/06/2019 e término em 10/09/2019, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao término desta licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-

RN, 01 de Agosto de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL  
OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de Pedagogia, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.  
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
CONTRATADO: IRIS LOPES DE OLIVEIRA  
VALOR MENSAL: R\$ 2.654,65 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)  
VIGÊNCIA: 01 (um) ano

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de julho de 2019

ASSINA PELA CONTRATANTE: Magali Nogueira Delfino Carmo (Secretária Municipal de Educação)

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL  
OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de Professor de Matemática, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.  
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
CONTRATADO: MANOEL MEDEIROS DE LIMA  
VALOR MENSAL: R\$ 2.654,65 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)  
VIGÊNCIA: 01 (um) ano

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de julho de 2019

ASSINA PELA CONTRATANTE: Magali Nogueira Delfino Carmo (Secretária Municipal de Educação)

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017-SEMEEL  
OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de Professor de Ciências, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.  
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
CONTRATADO: MONICA LIBANIA MENDONÇA FIRMINO  
VALOR MENSAL: R\$ 2.654,65 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)  
VIGÊNCIA: 01 (um) ano

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de julho de 2019

ASSINA PELA CONTRATANTE: Magali Nogueira Delfino Carmo (Secretária Municipal de Educação)

#### PORTARIA Nº 1.063/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO, o comunicado de decisão da Previ - Mossoró, e com fundamento no art. 95, da Lei Complementar 29/2008 (Estatuto do servidor).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 15 (quinze) dias, à servidora Zeni da Silva Araujo Souza, matrícula n.º 11629-7, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - U. de Saúde Dr. Luiz Escalastico, com início em 26/07/2019 e término em 09/08/2019, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao término desta licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 01 de Agosto de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 1062/2019-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada pela Portaria nº 630, de 22 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, do(a) servidor(a) abaixo, efetivando-o(a) no respectivo cargo:

Nome: SUYANE EMANUELLE SANTOS DE CARVALHO. Matrícula nº: 5079128.

Cargo: PROFESSOR - NÍVEL II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de agosto de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017-SEMEEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº. 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e CONSIDERANDO o Ofício nº 180/2019-SME/GS, de 23 de julho de 2019, da Secretaria Municipal de Educação, CONVOCA o candidato relacionado abaixo, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017-SEMEEL, homologado em 07 de fevereiro de 2018, a comparecer à sede da Secretaria Municipal de Administração, sita à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, Centro - Mossoró/RN, no expediente aberto ao público de 07h:00min às 13h:00min, no prazo de 15 dias, a contar a partir da data de publicação deste Edital, para comprovar habilitação e tomar posse no cargo de Professor, na respectiva disciplina abaixo identificada, apresentando, rigorosamente atualizados, originais e cópias simples dos seguintes documentos: a) Certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino; b) Cédula de identidade (RG); c) Comprovante de Inscrição no CPF; d) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social; e) Título eleitoral; f) Comprovante de residência (preferencialmente água, energia ou telefone); g) Conta bancária da Caixa Econômica Federal, Agência 0560, localizada no Centro de Mossoró/RN; h) Documento comprobatório da exigência mínima de formação para ocupar o cargo concorrido; i) Exame de Saúde Adicional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente; j) 2 (duas) fotos 3x4; L) Apresentar os demais documentos exigidos no subitem 8.2. do Edital de abertura do Processo Seletivo. Os formulários de Declaração de Acumulação ou Não de Cargos Públicos e Declaração de Bens e Valores, previsto no art. 18 da Lei Complementar nº 29/2008 - Estatuto do Servidor Municipal, e demais informações, estão disponíveis na Secretaria Municipal de Administração. Se o candidato não se apresentar para se habilitar ao cargo a que concorreu, com todos os documentos necessários para contratação, será considerado desistente, sendo reconhecida sua desclassificação, nos termos do subitem 8.4 do Edital de abertura do certame.

OPÇÃO 02 - Disciplina: Língua Portuguesa  
Clas CANDIDATO  
10ª ANA PAULA DE LIMA FERNANDES  
Pontuação 6

Mossoró (RN), 02 de agosto de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 1064/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo comunicado favorável ao pleito, emitido pela Unidade de Cadastro Funcional desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 06(seis) meses, referente ao período aquisitivo de 08-2001 à 08-2011, ao(a) servidor(a) Isa Costa Bezerra de Souza,

matrícula nº. 9139-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal da Cultura - Biblioteca Municipal, com prazo de vigência de 06/08/2019 à 01/02/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN 01 de Agosto de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 1080/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 11-2011 à 11-2016, a servidora Maria Josemar de Araujo, matrícula nº. 9357-2, ocupante do cargo de Supervisor Escolar III, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação - U.E.I. Francisca Clara, com prazo de vigência de 07/08/2019 à 07/11/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 05 de agosto de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 1079/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 03-2000 à 03-2005, a servidora Luzia Helena Bezerra Fernandes, matrícula nº. 8449-2, ocupante do cargo de Professor - Nível III, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação - E. M. Joaquim Felício de Moura, com prazo de vigência de 07/08/2019 à 07/11/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 05 de agosto de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 1081/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 02-1999 à 02-2004, a servidora Francisca Dantas Silva, matrícula nº. 5501-9, ocupante do cargo de Professor - Nível II, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação - E. M. Professor Antonio da Graça Machado, com prazo de vigência de 09/08/2019 à 09/11/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 06 de agosto de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração



**DESISTÊNCIA DO 1º COLOCADO**  
**Pregão Presencial nº 47/2019-SEADRU**  
**Processo nº 214/2019**

A Prefeitura Municipal de Mossoró-RN, neste ato representado pelo Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições, nomeado pela Portaria nº. 154 de 09 de maio de 2019, publicado no Jornal Oficial do Município em 10 de maio de 2019, torna público a DESISTÊNCIA da empresa M C BARBOSA EVENTOS E SERVIÇOS, primeira classificada no LOTE 1 – DOS ALIMENTOS, no processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2019 - SEADRU, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na organização e execução de eventos, locação, montagem e desmontagem de estruturas, transporte, segurança e demais itens pertinentes para realização da 21ª Festa do Bode, que ocorrerá no período de 15 à 17 de Agosto de 2019, que serão prestados de forma continuada à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV RURAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Mossoró-RN, 08 de agosto de 2019.

FLUSSIEUR AURÉLIO VIEIRA GALDINO  
Pregoeiro

**CONVOCAÇÃO DE 2º COLOCADO**  
**Pregão Presencial nº 47/2019-SEADRU**  
**Processo nº 214/2019**

A Prefeitura Municipal de Mossoró-RN, neste ato representado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições, nomeado pela Portaria nº. 154 de 09 de maio de 2019, publicado no Jornal Oficial do Município em 10 de maio de 2019, com fulcro no exposto nos §§5 e §6, do art. 43 da lei federal 8.666/93 e mantida a ordem de classificação, CONVOCA a empresa LUIZ GONZAGA NUNES-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.161.427/0001-57, para querendo fornecer os itens constantes no LOTE 1 – DOS ALIMENTOS, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 47/2019-SEADRU, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na organização e execução de eventos, locação, montagem e desmontagem de estruturas, transporte, segurança e demais itens pertinentes para realização da 21ª Festa do Bode, que ocorrerá no período de 15 à 17 de Agosto de 2019, que serão prestados de forma continuada à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV RURAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Mossoró-RN, 08 de agosto de 2019.

FLUSSIEUR AURÉLIO VIEIRA GALDINO  
Pregoeiro

**Habilitação Jurídica, Técnica e Financeira**  
**Chamamento Público nº 05/2019**  
**Processo Licitatório nº 135/2019**

Objeto: credenciamento para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas para os alunos da educação infantil (creches) e do ensino fundamental nas unidades de ensino da rede municipal e filantrópicas integrantes dos Programas Nacionais de Alimentação Escolar – PNAE/ PNAC no ano de 2019.

**PARTICIPANTES**

Dados da empresa:

COPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSORÓ – COOAFAM

DAP jurídica nº: SDW1532287200012611181250 – CNPJ: 15.322.872/0001-43

Dados da empresa:

COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL POTIGUAR – COODAP

DAP jurídica nº: SDW1109044800011005191114 – CNPJ: 11.090.448/0001-60

Dados da empresa:

THIAGO LAMARK VARELA MENDONÇA

DAP Física: SDW0010695564080803190941 – CNPJ: 010.695.564-08

Dados da empresa:

LEANDRO RAFAEL PINTO

DAP Física: SDW0050477034951311171230 – CNPJ: 050.477.034-95

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Empresas Habilitadas:

1 – COPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSORÓ – COOAFAM

2 – COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL POTIGUAR – COODAP

3 – THIAGO LAMARK VARELA MENDONÇA

4 – LEANDRO RAFAEL PINTO

Na habilitação jurídica todas as empresas ficaram habilitadas, dependendo apenas da habilitação técnica e financeira para o credenciamento.

**HABILITAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

Empresas Habilitadas:

1 – COPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSORÓ – COOAFAM

2 – COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL POTIGUAR – COODAP

3 – THIAGO LAMARK VARELA MENDONÇA

4 – LEANDRO RAFAEL PINTO

As empresas foram inabilitadas em razão do artigo 25 da Resolução 26/2013.

**HABILITAÇÃO FINAL (JURÍDICA, TÉCNICA E FINANCEIRA):**

Empresas Habilitadas:

1 – COPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSORÓ – COOAFAM

2 – COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL POTIGUAR – COODAP

Empresas Inabilitadas:

3 – THIAGO LAMARK VARELA MENDONÇA

4 – LEANDRO RAFAEL PINTO

As empresas habilitadas estão classificadas para comparecer a sala de licitações, contratos e comprar para assinar o Certificado de Registro de Credenciamento.

Mossoró, 08 de agosto de 2019

Bruna de Andrade Pinto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ivete Anselmo de Amorim

Membro da Comissão Técnica e Financeira

Maria da Conceição Diniz Teixeira

Membro da Comissão Técnica e Financeira

Rosana Danielly dos Santos Bezerra Nogueira

Membro da Comissão Técnica e Financeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Concorrência Nº 07/2019-SEIMURB - PROCESSO**  
**Nº 229/2019.**

A comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Mossoró, designada pelo Portaria nº 97/2019, publicada no JOM - Jornal Oficial de Mossoró nº 504 em 29 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a licitação do certame cujo o objeto: obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade, referente a Bacia 01 (1ª etapa) que contempla os Bairros Abolição III, Abolição IV (parte) e Nova Betânia e Bacia 07 contempla os Bairros Alto da Conceição, Lagoa do Mato e Belo Horizonte (Comunidade do Carnaubal), nesta cidade, conforme especificado no orçamento básico e projeto básico, em anexo.

Data/Local: 09 de setembro de 2019 – Na sala de licitação da Diretoria Executiva de Licitações, Contrato e Compras, sito a Rua Idalino de Oliveira, 106, 1º andar, Mossoró-RN.

Horário: 09h:00min

O edital completo deste preâmbulo, poderá ser adquirido pelas seguintes formas:

a) On-line gratuitamente pelo site: [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br);

b) Por condução de dispositivos de informática (Pendrive, CD, HD, dentre outros) para copiar o material deste certame no horário de expediente de 07:00 às: 13:00h, na Diretoria Executiva de Licitações, Contratos e Compras – Rua Idalino de Oliveira, 106, Bairro Centro. CEP: 59.600-135. Mossoró-RN.

c) O pagamento de boleto bancário na importância de R\$: 0,50 (cinquenta centavos) por folha, que será efetuado através da Diretoria Executiva de Licitações, Contratos e Compras ou emitido no <https://www.tinus.com.br/csp/MOSSORO/portal/index.csp?ppla> - TAXA DIVERSAS – opção – DAM.

Mossoró-RN, 09 de agosto de 2019

Laíla de Oliveira Fonseca Menezes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**  
**Chamamento Público Nº 08/2019 – SEMOB –**  
**Processo Licitatório nº 231/2019**

A comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Mossoró, designada pelo Portaria nº 98/2019, publicada no JOM - Jornal Oficial de Mossoró nº 504 em 29 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, do dia 05 a 09 de agosto para o dia 12 a 14 de agosto de 2019, da licitação do certame cujo o objeto: seleção de propostas para a aquisição de COTA DE PATROCÍNIO, a fim de estabelecer critérios para a seleção de pessoas jurídicas de direito privado que manifestem interesse em colaborar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, apoiando o evento relacionado neste instrumento com direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços públicos e equipamentos do Município onde ocorrerá o evento FESTA DO BODE 2019, de modo que, constará, especificamente, a forma de inserção do(s) nome(s) e/ou marca(s) de cada parceiro nos materiais relacionados à promoção, divulgação e programação da Festa do Bode do ano de 2019, além das demais contrapartidas estabelecidas entre as Partes para a viabilização do pretendido patrocínio, de acordo com o estabelecido em cada cota, o seguinte: Período de inscrição: 12 de agosto a 14 de agosto de 2019.

Horário: 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, 09 de agosto de 2019

Bruna de Andrade Pinto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)  
Presidente: Edmilson Freire Junior  
Secretária: Vânia Maria Pereira

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente em Exercício Edmilson Freire Junior, NOTIFICA que o Proc. nº 0114/2019 - TATM (PFA de Origem 2019.010209-2 a Prescrição de IPTU/TCL, tendo como recorrido(a) o Sr. Tarcísio de Almeida Rosado Costa, será julgado em 2ª instância no dia 13 de agosto de 2019, a partir das 11:00h. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente em Exercício Edmilson Freire Junior, NOTIFICA que o Proc. nº 0099/2019 - TATM (PFA de Origem 2019.007377-7 a solicitação de parcelamento de ISS, tendo como recorrido(a) a empresa D S de Amorim, será julgado em 2ª instância no dia 13 de agosto de 2019, a partir das 11:00h. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente em Exercício Edmilson Freire Junior, NOTIFICA que o Proc. nº 0112/2018- TATM (PFA de Origem 2019.008671-2 - a Verificação IN LOCO, tendo como recorrido(a) o Sr. José Pereira de Lima, será julgado em 2ª instância no dia 13 de agosto de 2019, a partir das 11:00h. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas

discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 08 de agosto de 2019

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)  
Presidente: Edmilson Freire Junior  
Secretária: Vânia Maria Pereira

#### NOTIFICAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTO - TATM

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM), por determinação do Sr. Presidente em exercício Edmilson Freire Junior, TORNA PÚBLICO que será(ao) julgado(s) em segunda instância administrativa, na sessão ordinária do dia 13 de agosto de 2019, na sala de Reuniões do TATM, na Secretária Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Alberto Maranhão, nº 1180, centro, a partir das 11:00h, o(s) processo(s) administrativos a seguir relacionados. Fica esclarecido que de acordo com o Art. 59 do Regimento Interno do TATM, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato. Será(ao) julgado(s) na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

1) Processo nº 0114/2019 – TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2019.010209-2- SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido(a): Tarcísio de Almeida Rosado Costa  
Assunto: Prescrição IPTU/TCL

2) Processo nº 0099/2019 - TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2019.007377-7 - SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido(a): D S de Amorim

Assunto: Solicitação de Parcelamento de ISS

3) Processo nº 0112/2018 - TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2019.008671-2 - SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido(a): José Pereira de Lima

Assunto: Verificação IN LOCO

4) Processo nº 0020/2016 - TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2015.005810-6 - SEFAZ)

Recorrente: Vercelcio Augusto Fernandes de Araújo Lima  
Recorrido(a): Fazenda Pública Municipal  
Assunto: Alteração Cadastral Imobiliária

Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 08 de agosto de 2019.

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)  
Presidente: Edmilson Freire Junior  
Secretária: Vânia Maria Pereira

PROCESSO Nº: 0107/2019 – TATM e PFA-2019.005960-0– SEFAZ

REMESSA NECESSÁRIA

RELATOR (A): INESSA DA MOTA LINHARES VASCONCELOS.

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

RECORRIDO: POMPILIO BEZERRA DA COSTA.

#### NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE ACÓRDÃO 156/2019 – TATM

Notificamos que no dia 06 (seis) do mês de agosto de 2019, às 11h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0107/2019 – TATM (PFA de Origem 2019.005960-0 – SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. Pompílio Bezerra da Costa, tendo do recurso de ofício, para no mérito dar-lhe parcial provimento, alterando a decisão de primeira instância, para o fim de ampliá-la e reconhecer a prescrição de IPTU/TCL, dos exercícios de 2003 a 2007, além dos anos de 2008 a 2013, já previsto na decisão monocrática, do imóvel inscrito no cadastro municipal sob o nº 1.0007.037.02.0120.0000.0.

PROCESSO Nº: 0106/2019 – TATM e PFA-2018.009952-8– SEFAZ

REMESSA NECESSÁRIA

RELATOR (A): MÁRIO HENRIQUE CARLOS DO RÉGO

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

#### RECORRIDO: EDMILSON SABINO DA COSTA NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE ACÓRDÃO 148/2019 – TATM

Notificamos que no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2019, às 11:00h, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0106/2019 – TATM (PFA de Origem 2018.009952-8 – SEFAZ), tendo como requerente o Sr. Edmilson Sabino da Costa, conhecendo da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o pedido do contribuinte relativo a Prescrição de IPTU e TCL, do imóvel inscrito no CIM sob o nº 1.0006.018.02.0125.0000.5, referentes aos exercícios de 1993 a 2005 e 2008 a 2012, ao tempo que, mantém-se o reconhecimento de ofício da prescrição referente ao ano de 2013.

PROCESSO Nº: 0105/2019 – TATM e PFA-2018.009095-4– SEFAZ

REMESSA NECESSÁRIA

RELATOR (A): HUGNELSON VIEIRA DA SILVA

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: MARCELO LAURENTINO FERREIRA DE PAIVA

#### NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE ACÓRDÃO 149/2019 – TATM

Notificamos que no dia 30 (trinta) do mês de julho de 2019, às 11h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0105/2019 – TATM (PFA de Origem 2018.009095-4 – SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. Marcelo Laurentino Ferreira de Paiva, conhecendo da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o pedido do contribuinte relativo a Prescrição de IPTU e TCL, dos anos de 1993 a 2005, 2009 a 2012, do imóvel inscrito no cadastro municipal sob o nº 1.0017.341.04.0326.0000.3, devendo, entretanto, serem cobrados de imediato os débitos dos exercícios posteriores, caso existam.

PROCESSO Nº: 0110/2019– TATM e PFA-2018.002822-1– SEFAZ

REMESSA NECESSÁRIA

RELATOR (A): MÁRIO HENRIQUE CARLOS DO RÉGO.

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

RECORRIDO: CARLOS LOPES BEZERRA.

#### NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE ACÓRDÃO 152/2019 – TATM

Notificamos que no dia 06 (seis) do mês de agosto de 2019, às 11:00h, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0110/2019– TATM (PFA de Origem 2018.002822-1– SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. Carlos Lopes Bezerra, conhecendo do recurso ex officio, para no mérito negar-lhe provimento, no sentido de manter a Decisão de primeira instância, que julgou PROCEDENTE o pedido do contribuinte, decidindo pela ILEGITIMIDADE da cobrança IPTU/TCL, do imóvel nº 1.0024.102.01.0012.0000.6, referentes aos exercícios de 1993 a 2005, 2009 a 2013, devendo, entretanto, serem cobrados de imediato, débitos dos exercícios posteriores, caso existam.

PROCESSO Nº: 0008/2016 – TATM e PFA-2015.007671-6– SEFAZ

REMESSA NECESSÁRIA

RELATOR (A): HUGNELSON VIEIRA DA SILVA

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: VICENTE GOMES NETO

#### NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE ACÓRDÃO 153/2019 – TATM

Notificamos que no dia 06 (seis) do mês de agosto de 2019, às 11:00h, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0008/2016 – TATM (PFA de Origem 2015.007671-6 – SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. Vicente Gomes Neto, conhecendo da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o pedido do contribuinte relativo a Prescrição das TLLF, dos anos de 2001 e 2002 e dos REPACES de nsº 102310041 e 304110078, referentes às confissões de Débitos, correspondentes INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE Nº 003.494-0.

PROCESSO Nº: 0108/2019 – TATM e PFA-2019.009229-1– SEFAZ

REMESSA NECESSÁRIA

RELATOR (A): MÁRIO HENRIQUE CARLOS DO RÉGO

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: VERTON FRANCISCO FERNANDES PEREIRA

#### NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE ACÓRDÃO 151/2019 – TATM

Notificamos que no dia 06 (seis) do mês de agosto de 2019, às 11:00h, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0108/2019 – TATM (PFA de Origem 2019.009229-1 – SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. Verton Francisco Fernandes Pereira, conhecendo do recurso de ofício, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o pedido do contribuinte relativo a Prescrição de IPTU e TCL, do imóvel inscrito no CIM sob o nº 1.0017.008.03.0256.0000.2, referentes aos exercícios de 1992 a 2005 e 2009 a 2013, devendo, entretanto, serem cobrados de imediato os débitos dos exercícios posteriores, caso existam.

Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 08 de agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,  
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

#### INFORMATIVO DE RETOMADA DE OBRA

Recebemos nesta Secretaria o Ofício nº 06/2019, no que tange a retomada dos serviços de execução das obras de construção do Centro de Referência e Assistência Social, na Rua Buriti, no Bairro Dom Jaime Câmara, desde o dia 15 de julho de 2019, encaminhada pela EMPRESA WSC – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Dessa maneira, foi solicitado um Parecer Técnico do engenheiro responsável pela fiscalização da obra em questão onde confirmou a situação relatada no ofício supramencionado.

Assim sendo, INFORMAMOS que os serviços de execução da obra de construção do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) tiveram suas atividades devidamente retomadas desde o dia 15 de julho de 2019, deferida mediante solicitação da empresa supramencionada.

Mossoró, 06 de agosto de 2019.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO.

Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

#### PORTARIA INTERNA nº 032/2019

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor VALMIR ARCANJO DA SILVA, matrícula nº 005921-9, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 259/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e ANDRADE E REIS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-ME, referente ao Processo de Licitação nº 166/2018, modalidade Concorrência nº 10/2018 – SEIMURB.

Art. 2º - Designar o servidor AMYSSON LEIVYSON COSTA SANTOS, matrícula nº 508211-0, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 259/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e ANDRADE E REIS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-ME, referente ao Processo de Licitação nº 166/2018, modalidade Concorrência nº 10/2018 – SEIMURB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Mossoró – RN, 06 de Junho de 2019.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO.

Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

\*Replicado por incorreção

#### PORTARIA INTERNA nº 033/2019

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.

RESOLVE:



Art. 1º - Designar o servidor VALMIR ARCANJO DA SILVA, matrícula nº 005921-9, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 261/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e CONSTRUTORA PÊJOTA MARINHO LTDA- EPP, referente ao Processo de Licitação nº 166/2018, modalidade Concorrência nº 10/2018 – SEIMURB.

Art. 2º - Designar o servidor AMYSSON LEIVYSON COSTA SANTOS, matrícula nº 508211-0, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 261/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e CONSTRUTORA PÊJOTA MARINHO LTDA- EPP, referente ao Processo de Licitação nº 166/2018, modalidade Concorrência nº 10/2018 – SEIMURB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.  
Mossoró – RN, 06 de Junho de 2019.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO,  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente,  
Urbanismo e Serviços Urbanos.

\*Repblicado por incorreção

**PORTARIA INTERNA nº 034/2019**

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor VALMIR ARCANJO DA SILVA, matrícula nº 005921-9, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 244/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e CONSTRUTORA PÊJOTA MARINHO LTDA-ME, referente ao Processo de Licitação nº 80/2018, modalidade Concorrência nº 07/2018 – SEIMURB.

Art. 2º - Designar o servidor Art. 2º - Designar o servidor AMYSSON LEIVYSON COSTA SANTOS, matrícula nº 508211-0, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 244/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e CONSTRUTORA PÊJOTA MARINHO LTDA-ME, referente ao Processo de Licitação nº 80/2018, modalidade Concorrência nº 07/2018 – SEIMURB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.  
Mossoró – RN, 06 de Junho de 2019.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO,  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente,  
Urbanismo e Serviços Urbanos.

\*Repblicado por incorreção

**PORTARIA INTERNA nº 047/2019**

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DANIEL PEREIRA DE BRITO, matrícula nº 509115-2, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 266/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e R R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, referente ao Processo de Licitação nº 413/2017, modalidade Tomada de Preços nº 22/2017 – SEIMURB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.  
Mossoró – RN, 15 de julho de 2019.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO,  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente,  
Urbanismo e Serviços Urbanos.

\*Repblicado por incorreção

**PORTARIA INTERNA nº 050 /2019**

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARIA HONORATA AIRES, matrícula nº 135658, para atuar como GESTOR DA DISPENSA nº 58/2019 – SEIMURB, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e DF COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 185/2019- Dispensa nº 58/2019.

Art. 2º - Designar a servidora RAFAELLA RAYANE MACEDO DE LUCENA, matrícula nº 5091810, para atuar como FISCAL DA DISPENSA nº 58/2019 – SEIMURB, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e DF COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 185/2019- Dispensa nº 58/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.  
Mossoró – RN, 18 de julho de 2019.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO,  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente,  
Urbanismo e Serviços Urbanos.

**PORTARIA INTERNA nº 051/2019**

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I. RESOLVE:

Art. 1º - DANIEL PEREIRA DE BRITO, matrícula nº 509115-2, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 66/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e ANDRADE E REIS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-ME, referente ao Processo de Licitação nº 42/2018, Tomada de Preço nº 08/2018 – SEIMURB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos

retroagindo a data de assinatura do Contrato.  
Mossoró – RN, 26 de julho de 2019.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO,  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente,  
Urbanismo e Serviços Urbanos.

**PORTARIA INTERNA nº 052/2019**

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor CID BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 110531, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 245/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e EMPRESA M A – ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 187/2019, Dispensa nº 60/2019 – SEIMURB.

Art. 2º - Designar o servidor ANTONIO EVERTON FERREIRA, matrícula nº 90972, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 245/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e EMPRESA M A – ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 187/2019, Dispensa nº 60/2019 – SEIMURB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.  
Mossoró – RN, 30 de Junho de 2019.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO,  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente,  
Urbanismo e Serviços Urbanos.

**PORTARIA INTERNA nº 053/2019**

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor CID BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 110531, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 246/2019 firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e M A ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA-ME, referente ao Processo de Licitação nº 188/2019, modalidade DISPENSA nº 61/2019 – SEIMURB.

Art. 2º - Designar o servidor ANTONIO EVERTON FERREIRA, matrícula nº 90972, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 246/2019 firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e M A ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA-ME, referente ao Processo de Licitação nº 188/2019, modalidade DISPENSA nº 61/2019 – SEIMURB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.  
Mossoró – RN, 30 de julho de 2019.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO,  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente,  
Urbanismo e Serviços Urbanos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2019 RESULTADO DEFINITIVO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado – PSS, regido pelo Edital nº 001/2019, que trata da contratação temporária e por tempo determinado de profissionais de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior.

CARGO: OFICINEIRO NÍVEL SUPERIOR CORDELISTA  
CANDIDATO NOTA SITUAÇÃO  
ANA CARLA DE AZEVEDO SILVA 10,00 1ª CLASSIFICADA

CARGO: OFICINEIRO NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO OU SUPERIOR - MUSICISTA  
JOSÉ ODAIR FREIRE DOS SANTOS 10,00 1º CLASSIFICADO  
ALEX MAGNO DE OLIVEIRA SILVA 10,00 2º CLASSIFICADO  
ROBERTA LÚCIA DOS SANTOS SILVA 10,00 3ª CLASSIFICADA  
SEVERO RICARDO SILVA NETO 10,00 4º CLASSIFICADO

CARGO: OFICINEIRO NÍVEL MÉDIO - XILOGRAFISTA  
MARCELO CLÁUDIO MORAIS DA SILVA 10,00 1º CLASSIFICADO

CARGO: OFICINEIRO NÍVEL MÉDIO CORDELISTA  
JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO ALVES 10,00 1º CLASSIFICADO  
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA 10,00 2º CLASSIFICADO  
GELSON MARQUES DA SILVA FILHO 10,00 3º CLASSIFICADO

CARGO: SUPERVISOR NÍVEL SUPERIOR  
JORDANA DA CRUZ GURGEL 10,00 1ª CLASSIFICADA  
GABRIEL LIBERATO DUARTE DOS REIS 10,00 2º CLASSIFICADO  
KELLY CRISTHINE SILVA DE MORAIS 7,00 3ª CLASSIFICADA

Mossoró, RN 09 de agosto de 2019.

LORENA CIARLINI ROSADO TEIXEIRA  
Secretária

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 156/2019 – SMS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e, CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que

institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXCLUIR da Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, a servidora ELIANE DA COSTA SILVA, Auxiliar de Consultório Dentário/ACD, com lotação na equipe Nº 121 da UBS Dr. Luiz Escolástico, a partir de 01 de Agosto de 2019.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró-RN, 07 de Agosto de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 156/2019 – SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXCLUIR da Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, a servidora ELIANE DA COSTA SILVA, Auxiliar de Consultório Dentário/ACD, com lotação na equipe Nº 121 da UBS Dr. Luiz Escolástico, a partir de 01 de Agosto de 2019.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró-RN, 07 de Agosto de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 215/2019 – SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR para Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, a servidora GLÓRIA MARIA BARBOSA, Médica, com lotação na Equipe 012 da UBS Conchita da Escóssia Ciarlini, enquanto perdurar a validade do Contrato de Prestação de Serviço por meio do referido PSS.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró-RN, 01 de Agosto de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 216/2019 – SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR para Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, a servidora LARA MARIA TAUMATURGO DIAS CORREIA, Médica, com lotação na Equipe 117 da UBS Dr. José Fernandes, na condição de Médico Residente, em atendimento ao convênio de nº 014/2012, firmado entre UERN e Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró-RN, 01 de Agosto de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 217/2019 – SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR para Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, o servidor FRANCISCO IGOR AGUIAR DE OLIVEIRA, Médico, com lotação na Equipe 109 da UBS Dr. Chico Costa, enquanto perdurar a validade do Contrato de Prestação de Serviço por meio do referido PSS.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró-RN, 01 de Agosto de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 226/2019 – SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a população a segurança na fiscalização de produtos, insumos e procedimentos inerentes ao Departamento de Vigilância a Saúde, do qual decorre a obrigação de estabelecer critérios de fiscalização, autuação e apreensão;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXCLUIR a servidora ALLANY MARIA MELO DE MEDEIROS FERNANDES, matrícula 13184-9, Veterinária, da Função de Fiscal do Departamento de Vigilância à Saúde/GVISA, com lotação na Vigilância Sanitária.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Secretaria Municipal da Saúde, em Mossoró-RN, 08 de Agosto de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 227/2019 – SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a população a segurança na fiscalização de produtos, insumos e procedimentos inerentes ao Departamento de Vigilância a Saúde, do qual decorre a obrigação de estabelecer critérios de fiscalização, autuação e apreensão;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXCLUIR a servidora EDINAIDY SUIANNY ROCHA DE MOURA, matrícula 13243-8, Veterinária, da Função de Fiscal do Departamento de Vigilância à Saúde/GVISA, com lotação na Vigilância Sanitária.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Secretaria Municipal da Saúde, em Mossoró-RN, 08 de Agosto de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 228/2019 – SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a população a segurança na fiscalização de produtos, insumos e procedimentos inerentes ao Departamento de Vigilância a Saúde, do qual decorre a obrigação de estabelecer critérios de fiscalização, autuação e apreensão;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXCLUIR o servidor EDIMAR TEIXEIRA DINIZ FILHO, matrícula 12702-7, Agrônomo, da Função de Fiscal do Departamento de Vigilância à Saúde/GVISA, com lotação na Vigilância Sanitária.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Secretaria Municipal da Saúde, em Mossoró-RN, 08 de Agosto de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 229/2019 – SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 080, de 28 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar nº 020/2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores do grupo ocupacional da saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXCLUIR da Equipe de Estratégia de Saúde da Família/ESF, a servidora HUGUINAIDE BENICIO DA SILVA CHACHÁ, Técnica de Enfermagem, com lotação na equipe Nº 147 da UBS Vereador Durval Costa.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró-RN, 08 de Agosto de 2019.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado  
Secretária Municipal de Saúde

**INSTITUTO MUNICIPAL  
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº03/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL E ESTRUTURA DE SÓM PARA EVENTO DO VIVER MELHOR

VALOR: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL) REAIS.

CONTRATANTE: INST.MUN.DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ/RN  
CONTRATADA: ATITUDE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA –ME - CNPJ: 15.047.224/001-26  
DATA DA ASSINATURA: 05/08/2019  
ASSINA PELA CONTRATANTE: ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COM OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO EM ÂMBITO NACIONAL, PASSAGENS TERRESTRE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, TRASLADO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA OU SEM MOTORISTA, RESERVAS DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO EM HOTÉIS NACIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ/RN, INCLUINDO SERVIDORES, CONSELHEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, conforme processo licitatório nº 09/2019, Pregão Presencial nº 01/2019.

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2019, O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Felipe Camarão, 2114 – 2º andar – Doze Anos – Mossoró/RN, CEP 59.603-340, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.801.428/0001-48, neste ato representada pelo Presidente o Sr. Elviro do Carmo Reboúças, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa BRASIL E MATOS LTDA - ME inscrita no CNPJ 00.623.949/0001-48, com sede em Mossoró/RN, neste ato, representada pelo Sr. JOSE CARLOS LINS DE MATOS, (PROCURADOR) CPF: 233.180.585-72, e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica da que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de passagens aéreas com operacionalização de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento em âmbito nacional, passagens terrestre intermunicipal e interestadual, traslado, locação de veículos com motorista ou sem motorista, reservas de hospedagens e alimentação em hotéis nacionais para atender a demanda do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró/RN, incluindo servidores, conselheiros e Prestadores de Serviços a serem utilizados por este Instituto, conforme especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2019 e seus anexos.

**2. DA VIGÊNCIA DA ATA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**3. DO PREÇO**

3.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial do Município.

3.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser



revisado em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao PREVI convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

3.3. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o PREVI poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

3.4. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. A CONTRATANTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**5. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(S) ITEM DESCRIÇÃO DESCONTO REGISTRADO**

01 Fornecedor de passagens aéreas com operacionalização de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento em âmbito nacional, passagens terrestre intermunicipal e interestadual, traslado, locação de veículos com motorista ou sem motorista, reservas de hospedagens e alimentação em hotéis nacionais. 2.15%

**6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

6.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

6.1.3. houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A presente Ata será divulgada no JOM – JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços; designar o(s) fiscal(is) desta Ata dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos serviços, conforme definido do presente edital; reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista; aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da Contratada:

Prestar informação a Contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada) incluindo passagens e reservas de hotel; Efetuar reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens e hotéis para a Contratante, mobilizando - se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário; Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante serem atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Deverão ser repassados ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada ao PREVI, o percentual e respectivo valor do desconto concedido; Remeter a Contratante, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços alocados;

9.2. A empresa vencedora para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade

da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não prestação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor dos serviços solicitados e não executados;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o PREVI, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte

desta Ata de Registro de Preços.

**12. DO FORO**

12.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Mossoró/RN.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Mossoró, 09 de agosto de 2019.

**ELVIR DO CARMO REBOUÇAS NETO**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ/RN  
PRESIDENTE

**BRASIL E MATOS LTDA - ME 00.623.949/0001-48**  
**JOSE CARLOS LINS DE MATOS (PROCURADOR)**  
CONTRATADA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 044, DE 06 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre o custeio do Projeto Família Guardiã, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/ 1990, e nas disposições contidas na Lei Municipal nº. 585/91 e suas respectivas alterações, e com fulcro em seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 227, §3º, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069. de 1990-ECA;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (CONANDA, 2010, P.5);

CONSIDERANDO que o Projeto Família Guardiã, através da guarda subsidiada, amplia as possibilidades de permanência no acolhimento familiar, viabilizando seu caráter preventivo e garantindo as crianças e adolescentes e seus familiares o direito indiscutível de proteção do Estado, conforme dispõe o art. 227 da CF; CONSIDERANDO as deliberações do Colegiado em Reunião Extraordinária realizada em 25 de julho de 2019, e Reunião Ordinária realizada em 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, no custeio para o desenvolvimento do Projeto Família Guardiã.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Mossoró, RN, 06 de agosto de 2019.

Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 045/2019 - COMDICA**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina regras referentes ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares para o quadriênio 2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) Município de Mossoró, RN, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 585/91 e suas alterações, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, e pelo art. 4º, da Resolução nº 118/2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e, CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es), dispositivo que foi praticamente reproduzido no art. 4º, inciso "c", da Resolução nº 118/2019, do CONSEC;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, e o art. 8, § 6º, incisos III e IX, da Resolução nº 118/2019, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a

campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcორam de forma regular;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO**, também, que a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 585/91 e suas alterações, e as Resoluções nº 170/2014, do CONANDA, e 119/2018, do CONSE, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mossoró, RN, por parte deste CMDCA;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Resolução nº 118/2019, do CONSE, em seu art. 5º, § 1º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, reproduzidas nos Editais nº 002 e 003/2019-COMDICA que tratam de Convocação do Processo de Escolha deste Município, e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente no período compreendido entre 29 de agosto às 23h30min do dia 04 de outubro do corrente ano.

**ART. 2º** - Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, antes e durante as votações:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral, sendo proibido adotar número de candidatura idêntico ao de legenda de partidos políticos, usar símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (cf. art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de camisetas, bonés, adesivos em veículos, material impresso (panfleto, folders, flyers, banners, e assemelhados), bandeiras, rádio, televisão, outdoors ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressaldada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VI - fazer propaganda de qualquer natureza que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, em bens particulares e naqueles que dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

VII - colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas;

VIII - realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

IX - utilizar trios elétricos em campanha;

X - é vedada a veiculação de propaganda, seja de forma verbal, seja de forma impressa (informativos, impressos), por parte de líderes, pastores, ministros e religiosos que façam uso da palavra em todos templos e igrejas, sob pena de se caracterizar abuso do poder religioso;

XI - contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

XII - fazer propaganda que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação ou que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa;

XIII - a arremimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

XIV - a oferta de transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição, pelo candidato ou por pessoa a ele ligada;

XV - a troca de gêneros alimentícios e dinheiro pelo voto do eleitor, seja pela promessa ou pela efetiva dádiva, não importando se o eleitor aceitar ou não a oferta;

XVI - até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de

veículos;

XVII - padronizar, nos trabalhos de votação e apuração, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais, sendo permitido o uso de crachás com nome e número do candidato;

XVIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, precedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público;

XIX - fazer campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

XX - práticas desleais de qualquer natureza.

**DAS PENALIDADES**

**ART. 3º** - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS**

**ART. 4º** - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único** - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**ART. 5º** - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(a) infrator(a) para que, se desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**Parágrafo único** - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**ART. 6º** - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**ART. 7º** - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

**ART. 8º** - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

**Parágrafo único** - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**ART. 9º** - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

**ART. 10** - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

#### **DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO**

**ART. 11** - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**ART. 12** - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14, ocasião em que colerá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Mossoró, RN, 09 de agosto de 2019.

**FLÁVIA FERNANDA MORAIS LOPES SOARES**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ALICE DUTRA DANTAS ALMEIDA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

#### **EDITAL Nº 004/2019-COMDICA/CEE**

##### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do Município de Mossoró, com intervenção da Comissão Eleitoral designada conforme Resolução nº 041/2019-COMDICA, mediante as condições estabelecidas nos Editais nº 002 e 003/2019-COMDICA que tornam público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, fiscalizado pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, e disciplinado com base na Lei nº 8.069/1990 (ECA), na Resolução CONANDA nº 152/2012, na Resolução CONANDA nº 170/2014, na Resolução CONSE nº 118/2019, na Lei Municipal nº 585/1991 e suas alterações, e na Resolução COMDICA nº 041/2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste, torna público a alteração do Calendário Eleitoral do certame e alteração das condutas vedadas aos candidatos.

##### **2. FICA ALTERADO O CALENDÁRIO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA**

2.1. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 às 23h:30min do dia 04/10/2019;

2.2. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

2.3. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

2.4. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

2.5. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

2.6. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

2.7. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do COMDICA: 23/10/2019;

2.8. Formação inicial: 04/11/2019 a 12/12/2019;

2.9. Posse: 10/01/2020.

##### **3. FICAM ALTERADAS DAS CONDUTAS VEDADAS**

3.1 Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, antes e durante as votações:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral, sendo proibido adotar número de candidatura idêntico ao de legenda de partidos políticos, usar símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (cf. art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de camisetas, bonés, adesivos em veículos, material



impresso (panfleto, folders, flyers, banners, e assemelhados), bandeiras, rádio, televisão, outdoors ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VI - fazer propaganda de qualquer natureza que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, em bens particulares e naqueles que dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

VII - colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas;

VIII - realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

IX - utilizar trios elétricos em campanha;

X - é vedada a veiculação de propaganda, seja de forma verbal, seja de forma impressa (informativos, impressos), por parte de líderes, pastores, ministros e religiosos que façam uso da palavra em todos templos e igrejas, sob pena de se caracterizar abuso do poder religioso;

XI - contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

XII - fazer propaganda que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação ou que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa;

XIII - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

XIV - a oferta de transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição, pelo candidato ou por pessoa a ele ligada;

XV - a troca de gêneros alimentícios e dinheiro pelo voto do eleitor, seja pela promessa ou pela efetiva dádiva, não importando se o eleitor aceitar ou não a oferta;

XVI - até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

XVII - padronizar, nos trabalhos de votação e apuração, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais, sendo permitido o uso de crachás com nome e número do candidato;

XVIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público;

XIX - fazer campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

XX - práticas desleais de qualquer natureza.

Mossoró, RN, 09 de agosto de 2019

FLÁVIA FERNANDA MORAIS LOPES SOARES  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ALICE DUTRA DANTAS ALMEIDA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL



## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
PREFEITA

**NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA**  
VICE-PREFEITA

**FERNANDA KALLYNE RÊGO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL  
**MARIA AGLAIR ABREU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIOGO ARAÚJO MARQUES**  
DIAGRAMAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR